



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) e pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 28/08/2020.

Decreto enviado para publicação pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 28/08/2020, e deverá circular no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, na Edição nº 3.554 do dia 31/08/2020.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
28/08/2020 A 28/09/2020  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre a prorrogação do **LOCKDOWN**, alterando o Decreto nº 41/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas previstas no Decreto nº 41/2020, de 24 de agosto de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 2º** O *caput* e o § 1º do artigo 8º do Decreto nº 41, de 24 de agosto de 2020 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica suspenso, no âmbito da sede do município, incluindo os assentamentos adjacentes, do dia 24 de agosto até o dia 7 de setembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, com exceção apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

§1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão na sede do Município de São Félix do Araguaia e assentamentos adjacentes, a partir de 24 de agosto até o dia 7 de setembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive acampamentos, independentemente do número de pessoas.”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 28 de agosto de 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal